



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 3621
EM 10/02/2025 às 11:47

Andrea
SERVIDOR

PROJETO DE LEI N° 018 /2025.

Data: 10 de fevereiro de 2025.

Ementa: Cria o Programa Emprego e Dignidade voltado para as pessoas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíra, o Programa Emprego e Dignidade, fomentando a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º. O Programa Emprego e Dignidade tem os seguintes objetivos:

I - a inclusão social, que visa a garantia da vida, a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza;

II - a proteção à família, garantindo-lhe meios de gerar sua própria subsistência;

III - a promoção da integração ou reintegração ao mercado de trabalho;

IV - a qualificação da mão-de-obra para o mercado de trabalho e inclusão social;

V - fomentar a geração de empregos e renda no Município;

Art. 3º. O Programa Emprego e Dignidade atende aos seguintes princípios:

I – Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

II – Princípio da Igualdade;

III – Princípio do Bem-estar Social;

IV – Princípio da Solidariedade;

V – Princípio da Inclusão Social.

Art. 4º. O Programa Emprego e Dignidade destina-se aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, assim compreendidos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- I – Mulher vítima de violência doméstica;
- II – Crianças egressas da Casa Lar
- III – Membros de famílias acompanhadas pela assistência social do Município.

Art. 5º. Para participar do Programa Emprego e Dignidade, serão considerados e observados os seguintes critérios:

I - estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e executados pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

II - inclusão no Cadastro Único do Governo Federal;

III – não estar formalmente empregado;

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fornecerá um kit com ferramentas ou equipamentos aos alunos formados em cursos técnicos fornecidos pela Escola Municipal Técnica e Profissionalizante, que participem do Programa Emprego e Dignidade, nos termos desta Lei.

§ 1º. Por regulamento próprio, o Poder Executivo definirá os itens que comporão o kit, podendo, também, ampliar os cursos beneficiados por esta Lei.

§ 2º. Na elaboração do kit o Poder Executivo deverá formar conjuntos de ferramentas que possibilitem o imediato início das atividades laborais.

Art. 7º. Os cursos beneficiados pelo Programa Emprego e Dignidade serão os de:

- I – cabeleireira;
- II – boleira;
- III – manicure;
- IV – maquiadora;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- V – metalúrgica;
- VI – vidraceiro;
- VII – marcenaria ou carpintaria;
- VIII – jardinagem;
- IX – pedreiro;
- X – pintor;
- XI – tosador.

Art. 8º. Os equipamentos serão fornecidos sob comodato.

§ 1º. O comodatário do kit deverá prestar contas semestralmente sobre seu estado, comprovando a posse do bem, sua utilização e seu estado de conservação, sob pena de multa.

§ 2º. Quando os itens do kit se tornarem desnecessários ou inúteis, deverão ser restituídos ao Município, sob pena de multa.

§ 3º. Na hipótese de perda ou roubo dos equipamentos, o comodatário deverá registrar boletim de ocorrência junto à Polícia Civil e comunicar o fato ao Município, que procederá com a apuração dos fatos, sujeitando o comodatário a responsabilização cível, criminal e administrativa.

§ 4º. Fica estabelecidas as seguintes multas administrativas:

- I – na hipótese do § 1º de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Guaíra (UFG);
- II – na hipótese do § 2º de 10 (dez) Unidades Fiscais de Guaíra (UFG) para quem descumprir a obrigação prevista no § 2º;
- III – de 15 (quinze) a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Guaíra (UFG) para quem se enquadrar n

Art. 9º. Os kits serão fornecidos apenas aos alunos que concluírem os cursos e forem considerados aptos ao desempenho da profissão, segundo critérios objetivos a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10. O Município custeará até 50% (cinquenta por cento) dos 3 (três) primeiros salários dos funcionários contratados por empresas estabelecidas no município, desde que esses funcionários sejam participantes do Programa Emprego e Dignidade.

§ 1º O benefício previsto no caput será concedido exclusivamente para funcionários contratados após a conclusão dos cursos de capacitação incluídos no Programa Emprego e Dignidade, sendo vedada sua aplicação a empregados previamente contratados.

§ 2º As empresas contratantes receberão o subsídio salarial mediante comprovação da formalização do vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e apresentação de relatórios mensais de frequência e desempenho do funcionário.

§ 3º O valor total do benefício por empregado, previsto no *caput*, fica limitado a meio salário mínimo nacional.

§ 4º. O recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS, Imposto de Renda, ou qualquer outro desconto legal que incida sobre o salário, será de exclusiva responsabilidade do empregador.

§ 5º. O presente benefício não gera qualquer tipo de responsabilidade do Município relativos aos direitos trabalhistas dos empregados.

Art. 11. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos; as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista; ou as empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município deverão reservar vagas de trabalho ao Programa Emprego e Dignidade nos seguintes moldes:

I - ficam isentas da reserva de vagas para o Programa Meu Emprego, as empresas com até 5 (cinco) funcionários;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



II - nas empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários, será destinado 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Emprego;

III - nas empresas com número de funcionários igual ou superior a 21 (vinte e um), será destinado 15% (quinze por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Emprego.

§ 1º Caso a aplicação dos percentuais de que tratam esse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de funcionários de que trata este artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 3º As empresas enquadradas na hipótese do inciso I, caso manifestem interesse, poderão participar voluntariamente do programa, sendo-lhes assegurados os mesmos benefícios concedidos às empresas obrigadas.

Art. 12. Fica garantida a prioridade de atendimento a todas as pessoas inscritas no programa criado por esta lei, voltado à melhoria da aparência, que visa promover sua inserção no mercado de trabalho, impactando diretamente na sua imagem, autoestima, qualidade de vida e saúde psicossocial.

Art. 13. Deverá ser oferecido aos participantes do Programa Emprego e Dignidade serviços de corte de cabelo, barba ou manicure, quando comprovado agendamento de entrevistas de emprego.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser disponibilizados previamente à entrevista.

Art. 14. É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 15. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, preferencialmente de forma eletrônica, em sítio oficial, o currículo das pessoas que integram o Programa, observada as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º. Ao aderir ao Programa Emprego e Dignidade o interessado deverá anuir com a criação e disponibilização de seu currículo, no qual conterá seu primeiro nome, telefone para contato, histórico profissional e formação acadêmica.

§ 2º. O acesso ao currículo será exclusivo para pessoas jurídicas previamente cadastradas e habilitadas para participar do Programa Emprego e Dignidade na condição de empregadores.

Art. 16. As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 17. Se houver rescisão do contrato de trabalho de participante do Programa Emprego e Dignidade, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até 30 (trinta) dias, o empregado dispensado por outro também inscrito, sob pena de cancelamento dos benefícios concedidos.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 10 de fevereiro de 2025.

KARINA BACH
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18 /2025

O Programa Emprego e Dignidade surge da necessidade urgente de promover a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade no município de Guaíra. O objetivo principal da proposta é criar um mecanismo efetivo para combater a pobreza, reduzir as desigualdades e garantir melhores condições de vida e trabalho para aqueles que mais precisam.

O município de Guaíra, assim como outras cidades brasileiras, enfrenta altos índices de desemprego e desigualdade social. Em especial, determinados grupos populacionais, como mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com mais de 40 anos, indivíduos que cumpriram pena, e jovens de famílias de baixa renda, são frequentemente excluídos do mercado de trabalho formal. Este projeto visa atender, de maneira direta e eficaz, essas pessoas, proporcionando-lhes não só a oportunidade de emprego, mas também a dignidade e autonomia que o trabalho pode oferecer.

O Programa busca estabelecer uma rede de colaboração entre o setor público e as empresas privadas, incentivando-as a adotar medidas que favoreçam a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho. Esse incentivo inclui a reserva de vagas de emprego, com um percentual específico de vagas para pessoas do programa, além da promoção de políticas públicas de apoio a projetos que estimulem a geração de empregos e renda.

Em relação à empregabilidade, uma das inovações desse projeto é a prioridade de atendimento a participantes no que tange à programas voltados à melhoria da aparência e autoestima, aspectos essenciais para a reintegração social e para o aumento das chances de inserção no mercado de trabalho.

A regulamentação do projeto permitirá a criação de um sistema eficiente de cadastro e acompanhamento dos participantes, garantindo a transparência e o cumprimento das condições previstas na Lei. Assim, o Programa Emprego e Dignidade se consolida como um instrumento vital para a transformação social de Guaíra, impactando positivamente a vida de muitas famílias que, com a qualificação e a oportunidade de trabalho, poderão superar a vulnerabilidade e melhorar suas condições de vida.

Por fim, a aprovação desta Lei é uma demonstração clara do compromisso do Governo Municipal com a inclusão social e com a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente dos mais necessitados. O Programa Emprego e Dignidade será um passo significativo para o município de Guaíra tornar-se um exemplo de desenvolvimento e justiça social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Solicito, portanto, a aprovação deste projeto de Lei, ciente de que ele contribuirá de maneira substancial para o progresso de nossa cidade e para a transformação da realidade daqueles que mais precisam.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 10 de fevereiro de 2025.

Karina Bach
KARINA BACH
Vereadora